ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO

agência do bem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AGENCIA DO BEM

Às 18 horas do dia 06 de fevereiro de 2017, à rua João Pereira, nº 31 bairro de Vargem Grande, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, sede da Agência do Bem, inscrita no CNPJ sob nº. 17.016.104/0001-97, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar aprovação do estatuto da associação, na forma proposta do edital de convocação enviado a todos os associados nos termos das disposições contidas no artigo 18 do estatuto vigente. Assumiu a presidência da Assembléia a Sra. Patricia da Silva de Azevedo, que convidou o Sr. Elio Raymundo Moreira para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A assembleia seria iniciada no horário das 18h; mas não teve quórum em primeira chamada, vez que não se atingiu a maioria absoluta dos associados. Às 19hs, em segunda convocação, instalou-se a assembleia com o quórum existente para sua realização, na forma do Artigo 18, Parágrafo Único, do estatuto vigente. Dando a presidente início aos trabalhos, submeteu aos presentes a aprovação do estatuto da associação. Assim feito, logo em seguida, foram aprovadas, nos termos do Art. 35º do estatuto em vigor todas as alterações consolidando o estatuto em anexo. Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a assembléia e, para constar, eu, Elio Raymundo Moreira, secretário nomeado da referida assembléia, lavrei a presente ata.

Patricia da Silva de Azevedo
Presidente

Elio Raymundo Moreira
Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 254647
2017032909585217 18/08/2017
Emol. 196,13 Tributo: 70,94
Selo: EBZK 17566 QUV
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Alair F. da Silva
Oficial Substituto

AAA 7326594

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA FINS NÃO ECONÔMICOS AGÊNCIA DO BEM

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. A Agência do Bem, constituída em 08 de agosto de 2012, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Pereira, 31, Vargem Grande, Rio de Janeiro-RJ, Brasil, CEP: 22785-620, podendo abrir filiais em outros Estados, em qualquer parte do Brasil e também no exterior.

Art. 2º. A Agência do Bem tem por finalidade:
I - Apoiar e estimular projetos que resultem na melhoria da qualidade de vida da população em estágio de exclusão social;
II - Zelar pelo resgate da cidadania e pela integração social desta população, com prioridade para crianças, adolescentes, mulheres e idosos;
III – Promover o intercâmbio de informações, experiências e colaboração entre ONGs e setores governamentais, empresariais e mídia;
IV – Promover o desenvolvimento de projetos culturais e artísticos como instrumento de promoção social dos beneficiários das atividades, criar polos comunitários de produção artística, através da realização de oficinas, cursos e apresentação de performances e espetáculos;
V – Preparar e executar cursos de qualificação e aperfeiçoamento para dirigentes de entidades apoiadas;
VI – Desenvolver políticas e atividades de preservação ambiental e conscientização ecológica;
VII – Na área da qualificação profissional, realizar cursos de formação, capacitação técnica e oficinas de estímulo à criação de formas alternativas de produção no âmbito da economia solidária;
VIII – Promover ações e projetos de assistência social e humanitária, nas perspectivas da inclusão, promoção, prevenção e proteção da população em situação de vulnerabilidade social;
IX – Realizar projetos educacionais de maneira complementar ao ensino formal e regular, promovendo o acesso a novos conhecimentos, culturas e linguagens.

Parágrafo Único – A Agência do Bem não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Agência do Bem observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A Agência do Bem se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. A Agência do Bem terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Agência do Bem se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Capítulo II
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A Agência do Bem é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: I - Efetivos; II - Beneméritos.

Parágrafo Primeiro – Associados efetivos são os admitidos a esse título, cabendo-lhes a gestão da entidade, direitos e deveres na forma deste estatuto.

Parágrafo Segundo - A qualidade de associado benemérito é uma homenagem concedida pela Assembleia Geral ou Diretoria às pessoas que contribuíram com a Agência do Bem de forma considerável ou que, reconhecidamente com seu trabalho e ações, tenham atuado significativamente para a consecução dos objetivos encampados por ele.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral e a Diretoria, essa última por decisão passível de ser submetida ao referendo posterior da Assembleia Geral, poderão criar outras formas associativas, nomeadas distintamente, estipulando o conjunto de direitos e deveres a elas relativos, desde que respeitada a exclusividade das prerrogativas sociais dos associados ativos, estabelecidas neste estatuto.

Parágrafo Quarto – Não havendo impedimentos específicos, os associados da Agência do Bem poderão ser considerados mais de um tipo concomitantemente.

Art. 7º. São direitos dos associados efetivos e beneméritos quites com suas obrigações sociais:
I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
III – gerir a entidade, tendo direitos e deveres na forma deste estatuto.

Art. 8º. São deveres dos associados:
I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – participar e comparecer às assembleias e reuniões para as quais tiver sido regularmente convocado;
III - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 10º. O associado poderá se demitir a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Art. 11º. Poderá ser excluído da associação, o associado que descumprir o presente estatuto, praticar qualquer ato contrário ao mesmo ou à boa reputação da Agência do Bem.
Parágrafo Único - Os associados, em dia com suas obrigações, e que, por outras razões forem excluídos da Agência do Bem, receberão notificação formal com a justificativa de sua exclusão, podendo o associado excluído recorrer da decisão em Assembléia Geral, conforme o Art. 57, da Lei 10.406/02.

Art. 12º. O quórum para a exclusão dos associados será de maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º. A Agência do Bem será administrada por:
I – Assembleia Geral;
II – Diretoria;
III- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 14º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Agência do Bem, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II – destituir os membros da Diretoria;
III - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 35;
IV – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 34;
V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VI – aprovar o Regimento Interno.
Parágrafo único - Para as atribuições previstas nos incisos II e III é necessário o voto da maioria absoluta dos associados, presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes.

Art. 16º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:
I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 17º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
I – pela Diretoria;
II – pelo Conselho Fiscal;
III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, e convocação pessoal por escrito aos associados por via postal ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20º. A Diretoria será constituída por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente e os demais cargos sem designação específica ("Diretores").

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro – O Presidente e o Vice-Presidente detém a representação judicial e extrajudicial da Agência do Bem.

Art. 21º. Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V- contratar e demitir funcionários;

Art. 22º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 23º. Compete ao Presidente:
I - Abrir, movimentar e/ou encerrar contas bancárias, sempre em conjunto com o Vice-Presidente, bem como zelar pelo patrimônio, contas e regularidade fiscal e formal da Agência do Bem;
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III - Presidir a Assembleia Geral;
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 24º. Compete ao Vice Presidente:
I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º. O Conselho Fiscal será constituído por dois (02) ou três (03) membros, associados e/ou não associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, para cumprir um mandato de quatro (04) anos, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal:
I – Examinar a escrituração e os livros contábeis da Instituição;
II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 27º. No cumprimento de sua competência o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Agência do Bem e a todos seus arquivos e dependências.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 28º. O patrimônio da Agência do Bem será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30º. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:
I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos em sua área de atuação;
II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
III – Subvenções, doações, legados e heranças;
IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
V – Contribuições de colaboradores;
VI – Rendimentos de direitos autorais;
VII – Rendas eventuais, obtidas através da comercialização de produtos, apresentação de espetáculos e prestação de serviços.

Capítulo VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º. Salvo nos casos de destituição por justa motivação, não há vacância do exercício de cargos na Agência do Bem. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores.

Parágrafo Primeiro – Em caso de renúncia ou destituição do Presidente da Agência do Bem, a Assembleia Geral deverá manifestar-se imediatamente elegendo um Presidente interino para cumprir o restante do mandato em vigência, até a promoção de nova eleição no tempo devido.

Parágrafo Segundo – Os mandatos dos substitutos, se de outra sorte não dispuser a lei ou outros artigos deste estatuto, serão complementares ao mandato dos substituídos, terminando na data originalmente prevista para o término do mandato dos substituídos.

Art. 34º. A Agência do Bem poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da Agência do Bem, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra associação congênere, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 35º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes O novo Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2017

Presidente

Secretário

19° Ofício de Notas

5° Ofício de Notas

19° Ofício de Notas

Raphael Bueno Borba – OAB Nº 102.021 Advogado

RCPJ-RJ 18/08/2017-13
EBZK17567ZHP

15 OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Av das Américas 500 Bl 11 Lj 106 (21) 3154-7161 RJ 04/08/2017
RECONHECIDO por SEMELHANÇA as firmas de
RAPHAEL BUENO BORBA.
Em testemunho da verdade
Val94-4708-AROLDO DA SILVA RODRIGUES - ESCREVENTE
Emolumentos 5,30 TJ+Fundos 1,88 Total 7,18
ECEW87734-RNV
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º OFÍCIO DE NOTAS
BARRA DA TIJUCA
Arnaldo da Silva Rodrigues
Escrevente
Mat. 94-4708

19.OFICIO DE NOTAS
Av.Das Americas,3939 bl.2 1a.N, RJ

Reconheco por semelhanca a(s)firma(s):
(Cs&WeeZL3-PATRICIA DA SILVA DE AZEVEDO.
(Cs&WWFGL1-ELIO RAYMUNDO MOREIRA.
Rio de Janeiro,31 de Julho de 2017

Em testemunho da verdade.

ASSIS FERREIRA DA FONSECA
050-SUBSTITUTO

#Tab.22,3,b.R$5,26,PMCMV.R$0,10
#Fetj.R$1,05 Fund.R$0,26,Funp.R$0,26
#Funa.R$0,21 ISS.R$0,00 Total 14,28
Selo Eletronico Numero: ECEU64719-ARV
e ECEU64720-OZP
Consulte em
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 254647
201703290938217 18/08/2017
Emol: 153,53 Tributo: 66,65
Selo: EBZK 17567 ZHP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Alnir F. da Silva
Oficial Substituto